



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador Cassiá Carpes, que esta subscreve, vem requerer a Vossa Excelência que, após a devida tramitação regimental, com fundamento no artigo 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

MOÇÃO DE REPÚDIO

À Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 5/2021, que altera o artigo 130-A, da Constituição Federal, que trata da composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposição em repúdio e contrariedade à aprovação da PEC 5/2021, também nominada como “PEC da Vingança”, que está em vias de ser votada pela Câmara dos Deputados, e tem por escopo modificar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além de permitir que a escolha do Corregedor Nacional recaia em qualquer dos membros do Conselho, ainda que não oriundos do Parquet, o que acabaria com a independência funcional e, sobretudo, aumentaria a influência política no referido Conselho.

Caso esta alteração constitucional seja aprovada e passe a produzir seus efeitos após a promulgação, estes serão prejudiciais à atividade ministerial, pois a mudança na composição do seu Conselho Nacional levaria a perda de representatividade dos Ministérios Públicos dos Estados no CNMP, o que também traria um evidente desequilíbrio de representatividade.

Isto porque, no formato atual do CNMP, 7 (sete) dos seus 14 (quatorze) conselheiros são oriundos de indicações dos ramos do Ministério Público (Ministério Público da União e dos Estados), sendo que 4 (quatro) são indicados por cada um dos ramos do Ministério Público da União e 3 (três) dos Ministérios Públicos dos Estados. Além disso, é importante lembrar que o Procurador-Geral da República é membro nato do Conselho, que o preside, o qual, diga-se, é indicado pelo Presidente da República.

No caso, a PEC pretende reduzir, de quatro para três, o número de membros do Conselho necessariamente oriundos do Ministério Público da União, os quais serão provenientes do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar, deixando, dessa forma, de assegurar a representação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Esta última indicação passaria a concorrer com as indicações dos Ministérios Públicos dos Estados.

Se a PEC 5/2021 for aprovada, o Conselho passaria a ter apenas 6 (seis) membros representantes de seus Ministérios Públicos (União e Estados), pois o órgão externo teria o condão de indicar um membro a mais para a composição do CNMP, o que, repita-se, implicaria em incontestável afronta à paridade da representatividade na composição do CNMP, trazendo inafastável desequilíbrio institucional no âmbito de um órgão de controle.

Ademais, a PEC inclui, entre os membros do Conselho, um representante a ser indicado, alternadamente, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, bem como permite que as duas vagas reservadas a membros do Poder Judiciário sejam franqueadas também a Ministros.

É importante salientar que nos preocupa sobremaneira a possibilidade de enfraquecimento institucional do Ministério Público como nos parece que vai ocorrer caso seja promulgada a PEC 5/2021 da forma como foi

apresentada, especialmente se levarmos em conta que, segundo o § 2º do art. 130-A da Carta Republicana de 1988, compete, ao referido órgão nacional, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

O Ministério Público é uma das instituições mais respeitadas pela sociedade brasileira, com atuação destacada em todas as áreas em que haja interesse público, e deve permanecer como o constituinte originário propôs, com sua autonomia funcional inabalada, uma vez que a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesse sentido, o Ministério Público vem cumprindo com o seu papel constitucionalmente definido, sendo o grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira, ao defender o interesse público, com isenção, apartidarismo e profissionalismo, notadamente, nos últimos anos, na condução das investigações e dos processos de combate aos crimes de corrupção, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, formação de quadrilha, entre outros, que escandalizaram a sociedade pela magnitude da forma como foram sistematizados no setor público trazendo prejuízos bilionários ao erário, sendo que as estatais, notadamente a Petrobras, foram saqueadas.

Diante do acima exposto, venho à presença de meus nobres Pares, requerer a aprovação da presente Moção de Repúdio, solicitando, ainda, que esta proposição seja encaminhada aos seguintes destinatários:

- Câmara dos Deputados;
- Senado Federal;
- Procuradoria-Geral da República
- Conselho Nacional do Ministério Público;
- Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
- Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)
- Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (AMP/RS)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 15/10/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0289380** e o código CRC **F639F2B2**.